



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANÁLISE JURÍDICA**

**Emenda nº 15/2019**, de autoria do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos, Emenda individual Impositiva ao Projeto de Lei nº 37/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Estima Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2020.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

### **I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:**

A Emenda deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial.

### **II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:**

Nos termos do § 2º, do art. 176, do Regimento Interno, opinamos para que a Emenda em epígrafe seja remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, juntamente com o Projeto de Lei nº 37/2019.

### **III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:**

O quórum para deliberação da Emenda deve ser por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único, conforme o disposto no art. 178, do Regimento Interno, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 05 de novembro de 2019.

  
**Márcio Junior de Oliveira**  
Procurador Jurídico

**Ana Carolina Perin Bernardo**  
Estagiária de Direito